

01-0561/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 561/2017 DE 17/08/2017

Promovente:

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ementa:

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ESTABELECEER MULTA PELO ACIONAMENTO INDEVIDO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS E DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS RELATIVOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, E GUARDA CIVIL METROPOLITANA, EM FALSAS OCORRÊNCIAS E SOLICITAÇÃO DE REMOÇÕES OU RESGATES.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do processo
nº 01-561 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RE. 103.014

4

GABINETE DO VEREADOR CONTE LOPES

PROJETO DE LEI Nº

PL
561/2017



"Autoriza a Administração Municipal a estabelecer multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e Guarda Civil Metropolitana, em falsas ocorrências e solicitação de remoções ou resgates."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a constituir infração administrativa o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu - 192, e Guarda Civil Metropolitana - 153, nas falsas comunicações e solicitações de remoções ou resgates, ou ocorrências policiais, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se acionamento indevido aquele que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou a situação real que dê razão ao acionamento, ressalvados os casos de erro justificável.

§ 3º Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no caput serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º A ocorrência de acionamento indevido será apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa, nos termos de regulamento.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 30 / 08 / 17.....
Ass: _____

Kardoc Edson de Andrade
Assistente Parlamentar
-SGP-22



folha nº 02 do processo
nº 01.561 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101

Art. 3º Para o indivíduo que for identificado cometendo os atos descritos no artigo 1º desta Lei, será lavrado o devido Auto de Infração.

Art. 4º. O infrator terá 30 dias para efetuar o pagamento da multa prevista no artigo 1º desta Lei, contados da data de imposição da sanção, sendo que após o vencimento, o débito será inscrito em dívida ativa, passível o infrator de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN e protesto extrajudicial, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de danos eventualmente ocasionados.

Art. 5º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes.

Sala das Sessões, em 17/08/2017


Conte Lopes
Vereador

Folha nº 03 do processo
nº 01-567 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE. 10114

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, o chamado "trote", relativos a pedidos com informações falsas de remoções ou resgates médicos no SAMU através do número de telefone 192, ou qualquer outra chamada que comunique falsamente um acionamento emergencial com chamamento dos Guardas Civis Metropolitanos, através do número de telefone 153.

Após a identificação do número de telefone e constatado tratar-se de um pedido falso, o solicitante será enquadrado em uma infração administrativa, sujeitando o autor à multa no valor de R\$1.000,00. No caso de reincidência, será aplicado a multa em valor duplicado.

O objetivo da presente Lei é evitar o acionamento desnecessário dos serviços públicos emergenciais, que quando deslocados sem necessidade, além dos gastos de grande vulto, impedem o atendimento das emergências aos munícipes. Para facilitar e favorecer a prestação de imediatos atendimentos ao cidadão é preciso que a população se conscientize dos prejuízos irreversíveis do trote.

Quando uma pessoa telefona solicitando ajuda, o número de seu telefone aparece em um identificador de chamadas e o endereço do solicitante surge na tela. São inúmeros os casos de comunicação falsa de crime, de solicitação falsa de resgate ou remoção emergencial. Todas as ligações recebidas são gravadas e os diálogos permanecem guardados por tempo indeterminado.

Cerca de 7000 trotes (quase 300 por hora) são recebidos por dia, em todos os números destinados à comunicação de crimes e solicitação emergencial de atendimento, englobando todas as áreas da Polícia, Civil, Militar e Guarda Civil Metropolitana e demais atendimentos do Corpo de Bombeiros e SAMU. Esse número corresponde a 21% das ligações diárias. Corresponde a comunicação de falsos crimes, falsos incêndios, falsas solicitações de resgate, falsos pedidos de remoção para o SAMU em endereços falsos ou números inexistentes. (Fonte Veja São Paulo).



Folha nº 04 do processo
nº 01-567 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101077

A Guarda Civil Metropolitana também recebe incontáveis comunicações e solicitações de atendimentos falsos. Todas as chamadas também são rastreadas. Porém, cada viagem de viaturas, ambulâncias ou caminhões do Corpo de Bombeiros implica em alto custo para os cofres públicos, além de impedir o atendimento para o cidadão que está enfrentando uma necessidade real.

Desta forma, naquilo que nos compete na esfera Municipal, tal propositura tem por objetivo específico a proteção ao atendimento eficaz ao munícipe na prestação a um socorro imediato efetuado pelo SAMU ou pela Guarda Civil Metropolitana, não apenas no socorro ao Munícipe, mas evitando também os gastos desnecessários com as ocorrências de atendimentos falsos efetuados através dos "trotes" costumeiros.

Ressalta-se que a intenção deste Vereador com a imposição da multa aos "trotes" é disciplinar a comunicação real no atendimento emergencial aos órgãos municipais competentes. Assim sendo, por ser matéria de extrema importância, conto com o apoio dos nobres Vereadores, pedindo o apoio e aprovação ao presente Projeto de Lei.